



Evento	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2015
Local	Porto Alegre - RS
Título	A utilização da sanção premial e do princípio do usuário-pagador como forma de prevenir o dano ambiental
Autor	PRISCILA MANIQUE TORELLY
Orientador	GUSTAVO DA SILVA SANTANNA
Instituição	Faculdades Integradas São Judas Tadeu

Aluno: Priscila Manique Torelly

Orientador: Gustavo da Silva Santanna

Faculdades Integradas São Judas Tadeu

Título: A utilização da sanção premial e do princípio do usuário-pagador como forma de prevenir o dano ambiental

RESUMO

O presente estudo versa sobre o emprego da sanção premial em face da sanção repressiva, como técnica para fomentar condutas desejáveis, tendo em vista o incentivo e o prêmio e não somente a punição e a coação previstas nas sanções repressivas. A sanção premial toma força, na medida em que visa suprir as novas exigências do Estado promocional de Direito, tendo em vista que o Estado assistencial não visa tão somente tutelar os atos desviantes, mas também objetiva incentivar atos inovadores, como por exemplo, a proteção do meio ambiente. O meio ambiente ecologicamente equilibrado representa um direito fundamental de terceira dimensão, considerado bem difuso ou transindividual, portanto, é um direito inerente a todos os seres humanos devendo ser tutelado pelo Estado a fim de garantir a sobrevivência e bem estar da sociedade. Contudo, a utilização pela sociedade dos recursos naturais inevitavelmente geram danos ambientais, dos quais sua característica peculiar é a irreversibilidade. Os danos ambientais são de difícil ação reparatória e neste ponto é que a aplicação da sanção premial tem no direito ambiental uma especial significação, pois dá preferência àqueles que preservam o meio ambiente através de incentivos e prêmios. O princípio do usuário-pagador, previsto na Lei nº 6.938/81, artigo 4º, VII, pode e deve ser utilizado juntamente com a técnica da sanção premial, como ferramenta para a conscientização da sociedade em agir de forma inovadora, como por exemplo, o “sistema de bandeiras tarifárias” no uso de recursos hídricos que visa a utilização racional da água, levando à diminuição dos valores dos custos de geração de energia e, conseqüentemente, o valor pago pela tarifa será menor tendo, portanto, o usuário um benefício (prêmio) previsto pela sanção premial. Da mesma forma é a isenção de ITR aos proprietários de terras rurais que têm averbado junto à matrícula do imóvel as Áreas de Preservação Permanente e a Reserva Legal, ou até mesmo a cobrança pela utilização de sacolas plásticas nos supermercados. Assim, com as análises estudadas até o momento constatamos que a sanção premial, no que tange as normas ambientais deve ser cada vez mais fomentada, devendo, para tanto, haver uma mudança paradigmática no comportamento da sociedade e, conseqüentemente, no ordenamento jurídico, pois a ideia de só se punir quem não cumpre as normas ambientais, não satisfaz a necessidade de preservação dos bens ambientais, pois primeiro haveria a degradação, e somente depois a incidência da sanção repressiva, ou seja: primeiro degrada, depois pune. Logo, mesmo que se punisse, considerando a dificuldade de reparação dos danos ambientais, a prevenção é/seria a melhor solução. O método de abordagem utilizado para a presente pesquisa é o hipotético-dedutivo, partindo-se de hipóteses formuladas em problemas, chegando-se a uma conclusão aceitável, com um estudo teórico e normativo frente às questões abordadas no trabalho.